GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016931.989.22-2 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Executivo Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e José Auricchio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 13/05/22. Valor – R$26.024.567,45.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: PRIMEIRO SETOR. ESTADUAL. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE METAS FÍSICAS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS FORNECEM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DA NORMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de julho de 2025, decidiu-se pela regularidade do convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul, relevando-se a falha relacionada às metas físicas, por entender que estavam presentes, em sua substância, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, outrossim, que, nas futuras celebrações de convênios, as convenentes observem rigorosamente a necessidade de apresentação de plano de trabalho consolidado, contendo todas as informações exigidas pela legislação de forma clara e detalhada, especialmente no que se refere às metas físicas quantificáveis.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

scr